Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2042/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12305/2021.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Francisco Andradé Braz.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Evanildo Santana Bragança.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "F", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, referente ao exercício de 2020, em face do Acórdão nº 111/2023 TCE Tribunal Pleno (fl. 1.717-1.720);
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interposto pelo **Sr. Francisco Andrade Braz**, Prefeito Municipal de Caapiranga, referente ao exercício de 2020, em face do Acórdão nº 111/2023 TCE Tribunal Pleno (fl. 1.717-1.720);
- **7.3. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX, o cumprimento dos dispostos no Acórdão 111/2023-TCE/AM;
- **7.4.** Dar ciência ao Sr. Francisco Andrade Braz e ao seu Patrono Juarez Frazão Rodrigues Junior, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 8- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	~
	న
	ш
	nsulta.tce.am.aov.br/spede e informe o códiao: 53A9DAF4-5C909BB4-439D3F3B-2BC18FC8
	\overline{c}
	ĕ
	$\overline{\varsigma}$
	ம்
	က္
<u></u>	뇴
8	$\stackrel{\sim}{\Box}$
Ö	ള
ā	4
2	4
≥	۵
÷	ഇ
⊏	8
ē	ō
⋖	Ö
>	¥
┙	$\overline{4}$
ഗ	₹
ш	
\cap	9
~	≈
坖	2
ш	ö
ŗ	.ŏ
ш	ō
<u>~</u>	S,
~	o
ш	a
₹	Ě
€	5
×	₹
\circ	-=
$\ddot{\circ}$	a
₹	용
ш	ĕ
Ξ	30
8	৺
0	٩.
ž	2
ē	ŏ
Ε	Ë
a	ਕ
뚪	ø.
ಕॅ	ಭ
ŏ	ä
ŏ	≒
g	S
:≣	5
ŝ	ŏ
	-5
ō	₽
0	₹
ŧ	Φ
₫	∺
⊑	Ö
ಕ	0
Ō	ŭ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 11/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am
ĕ	ಜ್ಞ
ВS	ď
_	۳.
	۲
	ê
	ē
	Ĕ
	8
	a
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2042/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Mañoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral